

TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA 003/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Chamamento público com o objetivo de selecionar e credenciar empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais, tipo apartamento com varanda, denominado condomínio residencial Brumado dos Pavões, situado no Lote 950, Quadra 001, Setor 20, Matrícula N°76.042 de área 11.833,10m², no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Município de Patrocínio e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida, Cidades, de que trata a portaria MCID n° 1.295, de 05 de outubro de 2023.

2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO.

Paulo César Maia de Queiroz, Engenheiro Civil, CREA MG-62.229/D, matrícula n.º 5464.
Luiz Fernando de Andrade Saldanha, matrícula n.º 6549.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Credenciar empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais, tipo apartamento com varanda, denominado condomínio residencial Brumado dos Pavões, situado no Lote 950, Quadra 001, Setor 20, Matrícula N°76.042 de área 11.833,10m², no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Município de Patrocínio e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida, Cidades, de que trata a portaria MCID n° 1.295, de 05 de outubro de 2023.

Os projetos e a construção das unidades habitacionais deverão atender as regras estabelecidas no edital de Chamamento Público e seus anexos, as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal.

Luiz

[Handwritten signature]

GRUPO	ITEM PARA AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Serviço	Credenciar empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de no mínimo 144 unidades habitacionais, tipo apartamento com varanda, denominado Condomínio Residencial Brumado dos Pavões, situado no Lote 950, Quadra 001, Setor 20, Matrícula nº76.042 de área 11.833,10m ² , no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Município de Patrocínio e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida, Cidades, de que trata a portaria MCID nº 1.295, de 05 de outubro de 2023.	01	SEM ÔNUS

- 3.1. As obras devem ser contratadas dentro do programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portarias MCID 724/2023, 725/2023 e 727/2023 e demais legislações, do Ministério das Cidades, para atendimento aos proponentes de baixa renda do município.
- 3.2. O projeto da empresa vencedora será submetido à avaliação da CEF - Caixa Econômica Federal e para tanto a Empresa participante da licitação deverá apresentar no Envelope PROPOSTA todos os projetos, planilhas de preços nos modelos adotados pela CEF - Caixa Econômica Federal, documentos técnicos, comerciais e legais exigidos de acordo com as normativas desta instituição. A CEF - Caixa Econômica Federal definirá separadamente os valores de projetos e construção, do terreno e do Trabalho Social. Caso a Empresa vencedora não concorde com a avaliação definida pela CEF poderá desistir do empreendimento, bastando protocolar o termo de desistência.
- 3.3. O valor final das unidades habitacionais deverá respeitar os limites do Programa Minha Casa Minha Vida Faixas I e II vigente na época da contratação, bem como os valores de avaliação da CEF.
- 3.4. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas no edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 3.5. Em virtude da mutabilidade dos limites de contratação do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a

reavaliação do empreendimento, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no edital.

- 3.6. A descrição da área do empreendimento e demais especificações relacionadas a sua construção, constam dos Anexos do edital.
- 3.7. Os empreendimentos habitacionais deverão ser construídos em terreno de propriedade do Município, com finalidade de promover moradia às famílias selecionadas, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital.
- 3.8. A identificação do terreno constitui anexo do Edital.
- 3.9. A seleção das empresas participantes do Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 3.10. A proponente selecionada deve edificar o empreendimento no imóvel da Prefeitura Municipal.
- 3.11. O valor venal atribuído ao lote, bem como as demais participações do Município entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e serão lançados como subsídio no montante do mutuário a ser concedido pela construtora e agente financeiro.
- 3.12. O projeto arquitetônico e de implantação é parte integrante do chamamento e quaisquer modificações necessárias devem ser apresentadas para essa municipalidade para aprovação.
- 3.13. A proponente vencedora será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, e será responsável em atender as especificações mínimas definidas em atos normativos do Ministério das Cidades, tais como:
- Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, no sistema de incorporação imobiliária;
 - Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento e Construção das obras de Infraestrutura Básica, sendo a infraestrutura incidente de responsabilidade da vencedora do presente.

presente.

- 3.15. Os projetos e a construção do Empreendimento deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;
- 3.16. O projeto arquitetônico, deverá ser apresentado pela empresa vencedora, e o valor da sua contratação deverá ser lançado como contrapartida ao mutuário no valor do imóvel no montante da fração ideal, em forma de subsídio a ser concedido pela vencedora na composição da entrada do imóvel.
- 3.17. As contratações com o AGENTE FINANCEIRO serão realizadas de acordo com as normas vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida à época da Contratação.
- 3.18. Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme regulamento a ser divulgado, e após encaminhados para a vencedora do presente chamamento, para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.
- 3.19. O imóvel descrito no presente edital será destinado conforme especificações do PMCMV, nos termos da lei autorizativa.
- 3.20. Será facultativa ao proponente a VISITA TÉCNICA ao local do serviço, que poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. A empresa interessada em realizar a visita deverá agendar, previamente, a visita ao local.
- 3.21. É importante a visita ao local, para averiguações e melhor compreensão dos serviços, inclusive sanar todos os questionamentos e dúvidas em projetos e planilhas de especificações e quantitativos, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).
- 3.22. A visita técnica não é condição obrigatória, sendo, portanto, facultativa à proponente. No entanto, a proponente que optar por não a fazer assume total responsabilidade sendo considerado para todos os fins que a mesma tem pleno conhecimento das condições necessárias à oferta de proposta e participação do certame.

Luiz

A.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NO ETP.

- 4.1. A Prefeitura de Patrocínio é detentora do imóvel de Matrícula n.º 76.042 – Livro 2EI – FLS 7, do Cartório de Registro de Imóveis e não possui meios próprios nem expertise para realizar a construção destas unidades a não ser que seja através de uma empresa (construtora) terceirizada.
- 4.2. Os empreendimentos habitacionais deverão ser construídos em terreno de propriedade do Município, com finalidade de promover moradia às famílias selecionadas, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital.
- 4.3. A proponente selecionada deve edificar o empreendimento no imóvel da Prefeitura Municipal.
- 4.4. O valor venal atribuído ao lote, bem como as demais participações do Município entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e serão lançados como subsídio no montante do mutuário a ser concedido pela construtora e agente financeiro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA A ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR.

Credenciar empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de no mínimo 144 unidades habitacionais, tipo apartamento com varanda, denominado Condomínio Residencial Brumado dos Pavões, situado no Lote 950, Quadra 001, Setor 20, Matrícula n.º 76.042 de área 11.833,10m², no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Município de Patrocínio e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida, Cidades, de que trata a portaria MCID n.º 1.295, de 05 de outubro de 2023.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Credenciar empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de no mínimo 144 unidades habitacionais, tipo apartamento com varanda, denominado Condomínio Residencial Brumado dos Pavões, situado no Lote 950, Quadra 001, Setor 20, Matrícula n.º 76.042 de área 11.833,10m², no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Município de Patrocínio e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida, Cidades, de que trata a portaria MCID n.º 1.295, de 05 de outubro de 2023:

- 6.1. A empresa selecionada deverá apresentar todos os documentos à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Seleção e conforme exigências do Edital da Chamada Pública.
- 6.2. A empresa selecionada deverá apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 6.3. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias com o prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 6.4. Constitui obrigação dos interessados a elaboração e entrega dos projetos básicos e executivos, memorial descritivo, projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura e orçamento das unidades habitacionais, bem como demais documentos técnicos exigidos, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, incluindo as ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para formalização da contratação do empreendimento habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do MUNICÍPIO.
- 6.5. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação de todos os projetos, pela obtenção de todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, pela construção das unidades habitacionais, pela legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos otimizando ao máximo o número de unidades em cada um;
- 6.6. A seleção da empresa, nos termos deste Edital, não implicará na sua contratação pela Caixa Econômica Federal – CAIXA. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e capacidade financeira, da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida.
- 6.7. As habitações de interesse social de que trata este CHAMAMENTO deverão ser construídas em terreno de propriedade

do Município, a serem doados para as famílias beneficiadas, distribuídas de acordo com o Projeto Arquitetônico desenvolvido, sendo que para sua execução deverão ser respeitadas as tipologias fornecidas, os limites da área do terreno e a legislação vigente, quer seja municipal, estadual ou federal além das normas específicas do ao Programa Minha Casa Minha Vida.

- 6.8. O empreendimento está atualmente localizado no imóvel Matrícula 76.042 – Livro 2EI – FLS 7, Setor 20, Quadra 001, Lote 950, de área 11.833,10m², no Bairro Manoel Nunes, com diretrizes urbanísticas especificadas no Plano Diretor vigente. O empreendimento é denominado Condomínio Residencial Brumado dos Pavões, conforme a Lei Municipal 5.680 de 28/12/2023.
- 6.9. Deverão ser construídos no mínimo 144 unidades habitacionais tipo apartamento com varanda, conforme especificações contidas na Portaria nº 725/2023 MCID.
- 6.10. O valor das unidades deverá respeitar os limites do Programa Minha Casa Minha Vida faixas I e II vigentes na época da contratação, bem como os valores de avaliação do FAR e CEF.
- 6.11. A seleção dos proponentes mutuários será feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.

Não se aplica.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Será permitida a subcontratação para execução de um serviço complementar qual não é especializada tais como coleta e destinação de resíduos sólidos, instalação e aplicação de produtos e serviços acessórios a atividade de construção civil, por exemplo (vidros e esquadrias, elétrica, etc).

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Os critérios de Garantia da Execução serão estabelecidos diretamente com a Caixa Econômica Federal, através do contrato de execução e critérios técnicos. Visto que a CEF é o agente financiador, juntamente com recursos do FGTS, que detém a responsabilidade de pagamento dos serviços prestados, portanto, não cabe ao Município de Patrocínio determinar as condições pormenorizadas de garantia da execução, apenas sendo responsável pelo CREDENCIAMENTO da empresa que irá realizar o contrato com o agente financiador.

10. DA NECESSIDADE DE VISTORIA.

- 10.1. Será facultativa ao proponente a VISITA TÉCNICA ao local do serviço, que poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. A empresa interessada em realizar a visita deverá agendar, previamente, a visita ao local.
- 10.2. É importante a visita ao local, para averiguações e melhor compreensão dos serviços, inclusive sanar todos os questionamentos e dúvidas em projetos e planilhas de especificações e quantitativos, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).
- 10.3. A visita técnica não é condição obrigatória, sendo, portanto, facultativa à proponente. No entanto, a proponente que optar por não a fazer assume total responsabilidade sendo considerado para todos os fins que a mesma tem pleno conhecimento das condições necessárias à oferta de proposta e participação do certame.
- 10.4. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, definido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, no período de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, podendo ser agendada pelo e-mail licitacao@patrocinio.mg.gov.br ou ligar para Prefeitura Municipal de Patrocínio no telefone (34) 3839-1800 e redirecionar para a Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

11. DOS DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I – multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado.
 - b) Pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço no prazo estipulado.
 - c) Pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.
 - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado.

- 11.3. Objetivando evitar dando ao erário, a administração poderá

adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

- 11.4. A empresa deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Obs: Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a comprovação será restrita ao último exercício.

A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);

I.E.G. < ou = 0,50 (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC/PC;

I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);

I.E.G. = (PC + ELP) / AT.

Sendo:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total;

EG = Endividamento Geral.

Obs. Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pela Comissão de Contratação.

- b) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93. (TCU, AC. 8271/2011 2ª

Cam., DOU de 04/10/2011);

c) **Comprovação de patrimônio líquido ou capital social** mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta.

• DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

- a) **Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida e da legislação municipal aplicável.**
- b) **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;**
- c) **Declaração de Condição de ME/EPP ou EQUIPARADAS (se for o caso);**
- d) **Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa;**
- e) **Declaração formal emitida pelo proponente que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário;**
- f) **Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública.**
- g) **Atestado/Certificado de Conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade PBQPH, informando o nível da empresa dentro do programa.**
- h) **Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;**
- i) **Declaração que conhece o local da obra.**
- j) **Alvará de funcionamento válido e em dia ou documento equivalente ou, ainda, comprovação da isenção do referido alvará;**
- k) **Declaração de que cumpre a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- l) **Declaração sobre a proposta;**

OBS: HÁ NOS ANEXOS DO EDITAL MODELOS DE ALGUMAS DAS DECLARAÇÕES, SENDO ADMITIDO AO LICITANTE O USO DE OUTROS MODELOS. ALÉM DISSO, CASO AUSENTE ALGUM MODELO, DEVERÁ A

LICITANTE PROVIDENCIÁ-LO.

- 12.1. A falta de qualquer documento relativo à Habilitação ou, se detectada sua irregularidade, o participante será inabilitado;
- 12.2. A inabilitação do participante importa em exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 12.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.
- 12.4. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Contratação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.
- 12.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- Comprovante de Registro / Certidão de inscrição da empresa proponente e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente.
- Capacidade técnico-operacional da Pessoa Jurídica:
 - a) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) no mínimo, ter executado diretamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de unidades previsto neste edital.
Obs.: O atestado deve estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, (com registro de atestado) onde fique comprovado a execução do serviço nos termos do art. 67, II, da Lei 14.133/21.
 - b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente.
Obs.: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante os órgãos do Estado.
 - c) Registro/Certidão de inscrição do responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanista - CAU, ou outro conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
Obs.: A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, contrato social para

dirigente ou sócio, ou ainda contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes em vigor ou futuro.

- Capacidade técnico-profissional:
 - a) 01 (um) profissional com formação em Serviço Social devidamente registrado no CRSS – Conselho Regional de Serviço Social - com experiência comprovada em realização de cadastro dos beneficiários; justifica-se a exigência do profissional pois o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da Caixa Econômica Federal;
 - b) 01 (um) profissional com formação relacionada a Agrimensura e georreferenciamento com registro no respectivo conselho de classe;
 - c) 01 (um) profissional da Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com registro no respectivo conselho de classe;
 - d) 01 (um) profissional da Engenharia Ambiental com registro no respectivo conselho de classe;
- O profissional citado a alínea "c" deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada no Conselho de Classe competente ou documento equivalente;
- experiência dos demais profissionais poderá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho ou declaração de vinculação futura com a empresa.
- No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de empresa integrante do seu quadro societário, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.
- Comprovação de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à Caixa Econômica Federal expedido por esta com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação da proposta.
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, autorizando a Caixa Econômica Federal a fornecer a informação de conceito de análise de risco de crédito favorável para efeitos deste chamamento público.
- Ter aderido ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.
- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.
- Comprovação da qualificação de um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do

responsável técnico da empresa licitante, devendo ser registrado no Conselho Regional Competente e ainda estar acompanhado de respectivo acervo técnico de obra enquadrada nas características descritas.

- Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:
- Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos ou não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local.
- Obs: Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo inovador em outros empreendimentos habitacionais.
- Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada unidade, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de averbação das unidades, taxas da Caixa, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Caixa Econômica Federal e da PREFEITURA DE PATROCÍNIO.
- Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, servido da administração municipal ou via digital, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério da Comissão, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, dispensando autenticação.

14. DA SELEÇÃO DA EMPRESA.

14.1. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- estiverem em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas no Edital;
- apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente

inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- cujos preços estejam acima do valor referencial para a contratação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão.

14.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em Ata.

14.4. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação será processada através dos seguintes critérios:

- Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida / Programa Casa Verde e Amarela, após 2009, ou obras enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida / Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados registrados no CREA a informação que a obra acervada é de Interesse Social ou foi executada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/ Programa Casa Verde e Amarela:
 - a) Acervos cuja soma seja de até 4.000,00m² - 00 (zero) pontos;
 - b) Acervos cuja soma seja de 4.000,01m² à 30.000,00m² - 02 (dois) pontos;
 - c) Acervos cuja soma seja de 30.000,01m² à 40.000,00m² - 04 (quatro) pontos;
 - d) Acervos cuja soma seja de 40.000,01m² à 50.000,00m² - 06 (seis) pontos;
 - e) Acervos cuja soma seja de mais de 50.000,01m² - 08 (oito) pontos.

Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:
 - a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
 - b) Somente PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
 - c) Somente PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
 - d) Somente PBQP-H Nível C - 2 (dois) pontos.
 - e) Somente PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.
- Quanto ao sistema construtivo proposto:
 - a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local - 4 pontos;
 - b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de

concreto ou blocos estruturais cerâmicos ou não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local – 2 pontos;

14.5. O Município emitirá o RESULTADO DO CREDENCIAMENTO, indicando a empresa selecionada, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o termo de seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

14.6. Transcorrido o prazo e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do termo de seleção, será ele havido como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

15. DO JULGAMENTO/CRITÉRIO DE DESEMPATE.

15.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

15.2. No caso de empate a seleção se dará mediante avaliação, pela comissão julgadora, de projeto apresentado que contemple disposição das áreas de uso comum que proporcione um melhor bem estar para os futuros moradores do empreendimento através da distribuição das áreas de lazer propostas.

15.3. Conforme o Artigo 95 da Lei Complementar 133/2014 – Código de Obras, será obrigatória a implantação de reservatórios de acumulação ou retenção, logo o fato de apresentação ou não deste reservatório no processo não exime a empresa ganhadora da obrigação de apresentá-lo no processo de aprovação do projeto na Secretaria Municipal de Urbanismo.

15.4. Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do chamamento público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré análise do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.

15.5. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência de contratar junto à Caixa Econômica Federal e dar início às obras do empreendimento, a critério exclusivo do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação, ou revogar a seleção.

15.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as

condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

- 16.1. A proponente selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, após a emissão do Termo de Seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.
- 16.2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as diretrizes projetuais indicadas pelo Município, conforme ANEXO I do Edital.
- 16.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos Projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.
- 16.4. A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos (executivo e arquitetônico), para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante prévio acordo entre as partes e por motivo devidamente justificado.
- 16.5. A empresa vencedora do chamamento público deverá apresentar todos os documentos à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Seleção e conforme exigências do Edital da Chamada Pública.
- 16.6. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das matrículas individualizadas, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 16.7. O Município encaminhará para a Caixa Econômica Federal o Termo de Seleção com a classificação da empresa interessada, sendo de total responsabilidade do agente financeiro a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.
- 16.8. A classificação da empresa participante desta Chamada Pública, não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A

contratação dependerá da aprovação/execução dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.

- 16.9. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência de contratar junto à Caixa Econômica Federal e dar início às obras do empreendimento, a critério exclusivo do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

17. GESTÃO DO OBJETO.

- 17.1. Gestor do Contrato – Arthur Roque Dias, Secretário Municipal de Urbanismo, responsável no âmbito de cada unidade gestora do objeto, pelo serviço geral de gerenciamento dos contratos.
- 17.2. Fiscais Técnicos e Administrativos: Conforme nomeação.
- 17.3. As eventuais deficiências verificadas no curso do presente Termo serão formalmente comunicadas à CREDENCIADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.
- 17.4. A ausência ou omissão da fiscalização do município não eximirá a responsabilidade da CREDENCIADA.
- 17.5. Observar todas as previsões do Decreto Municipal nº 4.312/2024 que dispõe regras a serem observadas na gestão e fiscalização.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

O pagamento das parcelas mensais será efetuado em conformidade com o avanço físico das obras, mediante boletins de medição aprovados pela inspeção designada pela CEF – Caixa Econômica Federal e serão realizados após a disponibilização dos recursos feita CEF.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Poderão participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que atender todas as exigências contidas no edital e nos seus anexos, e que pertença ao ramo de atividade pertinente ao objeto da seleção, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização às empresas

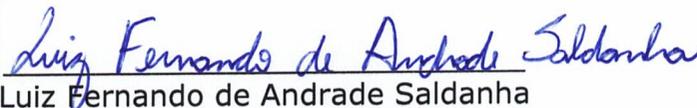
participantes pela realização de tais atos ou por qualquer valor despendido.

21. ADEQUAÇÃO.

Não se aplica.



Paulo César Maia de Queiroz



Luiz Fernando de Andrade Saldanha